



PROJETO DE LEI Nº 2.234, DE 2023

“Altera redação de dispositivos do artigo 4º da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.”

Autor: Deputado EFRAIM FILHO
Relator: Deputado LAURA CARNEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.234/2023 (nº Anterior: PL 1027/2015), do deputado Efraim Filho (União-PB), visa alterar redação de dispositivos do artigo 4º da Lei nº 10.201 de 14 de fevereiro de 2001, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.

O Projeto de Lei nº 1.027/2015, inicial, passou na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), e teve parecer pela aprovação. Em seguida, foi para a Comissão de Finanças e Tributação (CFT), na qual o parecer pela não implicação orçamentária e financeira.

Após a revogação da lei a que se referia o PL 1.027/2015, Lei nº 10.201 de 2001, pela Lei nº 13.756 de 2018, que reformulou do FNSP, foi aprovado Substitutivo no Senado Federal. O Substitutivo do Senado passou a tramitar na Câmara em substituição ao PL 1.027/2015, tramitando sob novo número 2.234/2023.

O Substitutivo do Senado, além de incluir a área de segurança viária no escopo dos recursos do FNSP, incluiu destinação de percentual de 5% da receita de multas de trânsito aplicadas por estados, Distrito Federal e municípios para o FNSP. Além disso, passou a exigir desses entes federados a “comprovação de que o Estado, o Distrito Federal ou o Município criou e mantém seu órgão ou entidade responsável pela segurança viária, com a





CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

instituição do cargo de agente de trânsito estruturado em carreira”, estabelecendo também o depósito, por parte dos entes subnacionais, do montante de 5% das multas citadas para o referido Fundo.

O PL 2.234/2023 recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), nos termos do Substitutivo do relator, Deputado Cabo Gilberto Silva.

O Substitutivo da CSPCCO manteve, na essência as alterações propostas pelo Senado.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 54, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, examinar a proposição exclusivamente quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Do ponto de vista da adequação orçamentária, entendemos que, tanto o Substitutivo do Senado Federal quanto o Substitutivo da CSPCCO tem caráter meramente normativo em relação ao uso dos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública. Entendemos que as proposições não criam despesa específica nem provocam redução de receita.

Diante do exposto, somos pela adequação orçamentária e financeira do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.234-D, de 2023, e do Substitutivo adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Apresentação: 20/06/2024 10:15:30.063 - CFT
PRL 3 CFT => PL 2234/2023 (Nº Anterior: PL 1027/2015)

PRL n.3



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240384478100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

